

## JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 07/2021

Inexigibilidade de Nº 004/2021

Unidade Orçamentária: **Câmara Municipal de Cantá.**

**CREDOR: TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

AV. VILLE ROY, Nº 6793, CENTRO BOA VISTA -RR, inscrita CNPJ/MF. Nº 33.000.118/0008-45

**OBJETO:** Despesa com serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas, para todo o território nacional.

**BASE LEGAL:** Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

### JUSTIFICATIVA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 003/CMC/2021, de 04/01/2021, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para todo território nacional.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; apresento a justificativa pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da Câmara Municipal.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para todo território nacional**, prestado pela **TELEMAR NORTE LESTE S/A.** Sendo o valor estimado da presente Despesa com fornecimento de Energia Elétrica, em **R\$ 600,00 (seiscentos reais).**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação da Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Cantá, e posterior publicação.

Cantá-RR, 04 de janeiro de 2021.

**Lucas Wilson Ferreira Lins**  
**Presidente da CPL**

## **CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Por se tratar de fornecimento de energia elétrica cuja distribuição é exclusiva, a Comissão Permanente de Licitação torna pública a Inexigibilidade nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, em nome da empresa **Telemar Norte Leste S/A**, no valor estimado de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

Cantá, 04 de janeiro de 2021.

**Lucas Wilson Ferreira Lins**  
**Presidente da CPL**